**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

(BÊRÇO DA AMIZADE)

*RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONES 1 e 144*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N. 1.307

(Projeto de Lei n. 15/77)

Dispõe sobre anistia de multas e correção de débitos fiscais.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica concedida anistia de multas e correção monetária para os débitos fiscais ocorridos até 30 de abril de 1977.

Parágrafo Único :- A concessão do benefício previsto neste artigo subordina-se ao recolhimento do tributo correspondente, de uma só vez, aos cofres públicos, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) e dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Fica concedida anistia para os débitos ocorridos até 30 de abril de 1977 e que não ultrapassam a quantia de Cr.$20,00 (vinte cruzeiros).

Artigo 3º - O contribuinte, cujo débito fiscal estiver em cobrança judicial, deverá, primeiramente, pagar as custas processuais incidentes sobre o mesmo para, depois, ser beneficado com o disposto no artigo anterior.

Artigo 4º - A anistia prevista nesta Lei não se aplica :

I - aos atos qualificados em Lei como crime ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Artigo 5º - Findo o prazo fixado nesta Lei, os débitos fiscais serão exigidos integralmente, com todos os acrésci-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

(BÊRÇO DA AMIZADE)

*RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONES 1 e 144*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

mos legais.

Artigo 6º - Os débitos pagos com os benefícios desta Lei têem os efeitos de confissão irretratável da dívida correspondente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 28 de maio de 1977

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

**Publicada**, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário